



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.749, de 03/10/11

Processo nº: 61.831

PROJETO DE LEI Nº 10.860

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Ementa: Altera a Lei 3.864/91, para prever execução do Hino de Jundiaí nas competições esportivas.

Arquive-se.


Diretor

04/11/2011



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

02
61831
Cis

PROJETO DE LEI Nº. 10.860

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfrédi</i> Diretora 25/03/11	Para emitir parecer <i>J. W. H.</i> Diretor 25/03/11	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Processo nº. 1.134	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfrédi</i> Diretora Legislativa 29/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. W. H.</i> Presidente 29/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. W. H.</i> Relator 29/03/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1304
A CECET <i>W. Manfrédi</i> Diretora Legislativa 29/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. W. H.</i> Presidente 29/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. W. H.</i> Relator 29/03/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1309
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

PUBLICAÇÃO
05/04/2011

Pública



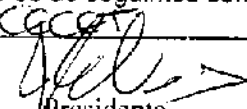
Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

03
61871
Cm

PP 13109/11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - PROTOCOLO: 24/MAR/11 10:46 061871

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CCGC


Presidente
27/03/2011

APROVADO


Presidente
13/03/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.860
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Altera a Lei 3.864/91, para prever execução do Hino de Jundiá nas competições esportivas.

Art. 1º. A Lei 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 6.875, de 26 de julho de 2007, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 2º. (...)

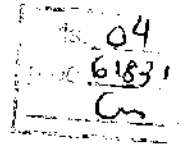
I- será entoado:

- a) nas cerimônias oficiais municipais;
- b) nas competições esportivas promovidas no Município.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24/03/2011

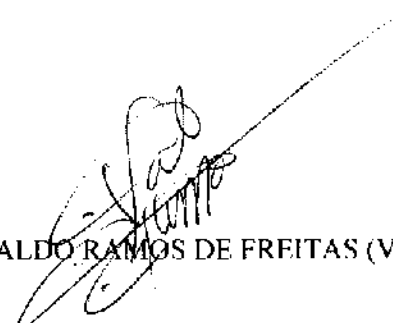

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS (Val Freitas)



(PL nº. 10.860 - fls. 2)

Justificativa

Grande parcela da população desconhece o Hino de Jundiaí, razão por que, com este projeto de lei, busco incentivar o cidadão a conhecer um dos símbolos locais. A execução do hino municipal já é realizada, em forma análoga, noutros municípios, iniciativa que apoiamos.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS (Val Freitas)



10M 17.12.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 20.043-5/91-

Fls. 17
Proc. 13331
@

OS
61831
Cui

LEI Nº 3.864 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão ensinados nas escolas municipais:

- I - o Hino Nacional Brasileiro;
- II - o Hino de Jundiaí.

Parágrafo Único. O canto será semanal, no mínimo.

Art. 2º - O Hino de Jundiaí será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

Art. 3º - São revogadas as Leis:

- I - 3.183, de 30 de maio de 1988; e
- II - 3.593, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessês dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.875, DE 26 DE JULHO DE 2007

Altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos Hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, e dá providência correlata, para prever divulgação da letra do Hino de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.864, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Hino de Jundiaí:

I - será entoado em toda cerimônia oficial promovida pelos poderes municipais.

II - terá sua letra amplamente divulgada pelos mecanismos de que a Administração dispõe, sem quaisquer outros ônus." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARX FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.154

PROJETO DE LEI Nº 10.860

PROCESSO Nº 61.831

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto altera a Lei 3.864/91, para prever execução do Hino de Jundiaí nas competições esportivas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER

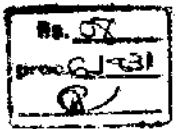
O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar o cidadão a conhecer um dos símbolos locais, já que grande parte da população desconhece o Hino de Jundiaí.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal, tratando de matéria afeta ao código de posturas.

Quanto à iniciativa, o art. 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-à o soberano Plenário.



(Parecer CJ nº 1154 ao PL nº 10.860 – fls 02)

DA COMISSÃO

Devem ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

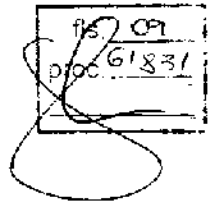
S.m.e.

Jundiaí, 28 de março de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Perene Rozante
Perene Rozante
Estagiária

Tatiane Moraes Donzeli
Tatiane Moraes Donzeli
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.831

PROJETO DE LEI Nº 10.860 de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 3.864/91, para prever execução do Hino de Jundiaí nas competições esportivas.

PARECER Nº 1304

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 3.864/91, para prever execução do Hino de Jundiaí nas competições esportivas.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07/08, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I e art. 45.

Desta forma, subscrevemos à justificativa, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.03.2011.

APROVADO

29/03/11

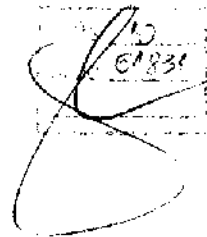
ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS
almc

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO PROCESSO Nº 61.831

PROJETO DE LEI Nº 10.860, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 3.864/91, para prever execução do Hino de Jundiaí nas competições esportivas.

PARECER Nº 1.309

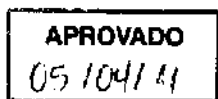
Através do projeto em análise, de iniciativa do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, objetiva-se prever execução do Hino de Jundiaí nas competições esportivas.

No que concerne ao estudo promovido por esta comissão, consideramos oportuna a medida, e não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, pois a preocupação expressada na matéria tem a ver com o interesse da coletividade, incentivando a divulgação do nosso Hino.

Acolhendo, portanto, a proposta, nos termos de sua justificativa de fls.04, consignamos voto favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.03.2011.




GUSTAVO MARTINELLI
Presidente e Relator


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

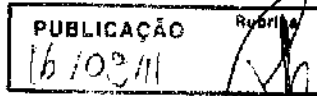

MARCELO ROBERTO GASTALDO


MARILENA PERDIZ NEGRO


SÍLVIO ERMANI



Processo 61.831



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.860

Altera a Lei 3.864/91, para prever execução do Hino de Jundiá nas competições esportivas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de setembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 6.875, de 26 de julho de 2007, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 2º. (...)

I- será entoado:

- a) nas cerimônias oficiais municipais;
- b) nas competições esportivas promovidas no Município.” (NR)

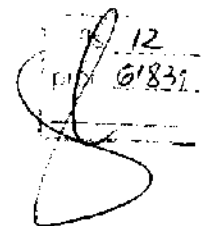
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de dois mil e onze (13/09/2011).


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA- “Julião”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 711/2011
proc. 61.831

Em 14 de setembro de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.860, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida em 13 de setembro de 2011.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



13
61.831

PROJETO DE LEI Nº. 10.860

PROCESSO Nº. 61.831

OFÍCIO PR/DL Nº. 711/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/09/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Curtos

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/10/11

Almami

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

14
61831
[Handwritten signature]

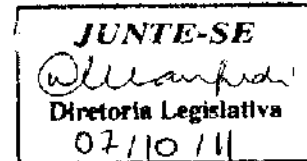
OF. GP.L. n.º 298/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/OUT/2011 16:17 000063316

Processo n.º 23.490-1/2011

Jundiá, 03 de outubro de 2011.

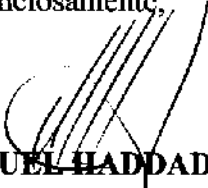
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.749, objeto do Projeto de Lei n.º 10.860, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.l



15
51831
[Handwritten signature]

LEI N.º 7.749, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei 3.864/91, para prever execução do Hino de Jundiaí nas competições esportivas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 3.864, de 16 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 6.875, de 26 de julho de 2007, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 2º. (...)

I - será entoado:

- a) nas cerimônias oficiais municipais;**
- b) nas competições esportivas promovidas no Município.” (NR)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e onze.

[Handwritten signature]
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO
11 / 10 / 11
[Handwritten signature]